

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei n° 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Estratégia 1.... O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

JUSTIFICATIVA

O efetivo cumprimento das metas e estratégias do PNE, por todos os governos, depende de uma constante atualização do diagnóstico, como forma de se observar as carências de atendimento e, neste caso específico, em relação às creches.

A presente emenda visa, portanto, instrumentalizar as políticas públicas de expansão das creches, servir de referência para a avaliação das metas do plano e, em última instância, subsidiar ações de responsabilidade perante os gestores públicos responsáveis pelo cumprimento das metas dos planos nacional e locais.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

Deputada Fátima Bezerra